



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 05/87

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, – COCEPE –, em reunião realizada em 10.12.87, tendo em vista o disposto no Art. 8º e respectivos parágrafos, do Decreto nº 94.664 de 23.07.1987, deliberou aprovar NORMAS PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR VISITANTE, conforme a seguir são transcritas:

1 - Poderão ser admitidos Professores Visitantes nesta IFE, para o desempenho de programa de ensino, pesquisa ou extensão, de caráter especial, temporário e não coincidente com as atividades inerentes ao departamento.

2 - O Professor Visitante não necessariamente deverá exercer o magistério em Universidade.

3 - O Departamento interessado encaminhará ao COCEPE, devidamente aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade, a solicitação plenamente fundamentada, dela constando elementos que comprovem o reconhecido renome do indicado.

4 - O programa especial de ensino, pesquisa ou extensão, sob forma de projeto, deverá estar aprovado nos órgãos correspondentes e homologado pelo COCEPE, antes de solicitada a contratação de Professor Visitante.

5 - Compete ao COCEPE a manifestação final sobre o reconhecido renome do candidato, podendo para a sua análise consultar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

entidade universitária, profissional, científica ou artística da área envolvida, bem como definir a equivalência da titulação apresentada, para fins de remuneração.

6 - O processo assim instruído será encaminhado à consideração final do Reitor.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

Prof. Léo Zilberknop
Vice-Reitor – Presidente COCEPE